



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1-11/2022

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA –
QUANTITATIVA E ESPECIFICAÇÕES (SEGUEM EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP
RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE (16) 32584000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1-11/2022

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) – OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- a) Apresentar Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitação do Município de Fernando Prestes - SP, sendo vedada à apresentação de qualquer outro, na data de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- b) Caso as pessoas jurídicas não tenham o Certificado de Registro Cadastral ou o mesmo esteja com a validade expirada, os documentos para a obtenção do referido **Certificado deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia anterior** à data de recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 e do § 2º do artigo 32, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

1) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado nas repartições competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5- Os documentos deverão ser apresentados com todas as suas alterações, caso não esteja consolidado; e,

1.6- Cédula de identidade de sócios.

2) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Débitos não Inscritos e,

c1) com a Procuradoria Geral do Estado – Débitos Inscritos,

que deverão ser comprovadas através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa em que estiver situado o licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)¹

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

3) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

3.1 – Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA/CAU com validade na data da apresentação da proposta.

3.2 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, compatível/similar com o OBJETO DA LICITAÇÃO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, devendo haver prova de execução de serviços similares, de no mínimo 50% da execução pretendida, de acordo com o artigo 30, inciso II e 1º da Lei 8.666/93 e Súmula 24⁴ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3 – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução dos serviços de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo DO OBJETO, DA LICITAÇÃO da pessoa jurídica, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23⁵ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁵;

3.3.1– O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25⁶ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3.2– A parcela de maior relevância é obra mista.

3.4– Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel e outros equipamentos necessários à execução do serviço, e também de que possui quadro de funcionários especializados.

4) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1– Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2– A sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverá apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro de Balancetes Diários e Balanços da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP
RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE (16) 32584000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

devidamente registrados pelo órgão competente;

4.3- No caso específico de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S/A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado¹ Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).

⁴ SÚMULA Nº 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado

⁵ SÚMULA Nº 23 – Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos

⁶ SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

4.4- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis serão aceitos, na forma da Lei, quando apresentados por meio de:

- a) publicação em Diário Oficial; ou
- b) publicação em Jornal; ou
- c) cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário

4.5- Certidão Negativa de Falência/Recuperação judicial exceto se for apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da súmula 50, do tribunal de contas do Estado de São Paulo, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da pessoa jurídica (Ofícios de Registros de Distribuição), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos envelopes.

4.6- Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de R\$ 106.497,16 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), que corresponde a 10%, conforme disposto no art. 31, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5) - OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

5.1- Declaração que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste edital.

5.2- Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme Anexo VI, deste edital; e,

5.3- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme Anexo VIII, deste edital.

5.4- Declaração referente ao Decreto 53.047/08 – CADMADEIRA, conforme Modelo no Anexo IX.

6) – OBSERVAÇÕES

6.1 Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, devendo providenciar antecipadamente à data da Sessão a conferência para a participação no certame, junto à Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitação do Município de Fernando Prestes/SP.

6.2 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1-11/2022

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CREA INCLUSIVE COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE FERNANDO PRESTES.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua São Paulo, nº 57, Centro, nesta Cidade de Fernando Prestes - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.826.763/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, RODRIGO RAVAZZI, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa (qualificação completa), representada por (qualificação completa), e-mail:, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº xx/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº xx/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CREA INCLUSIVE COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE FERNANDO PRESTES, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Adotar-se-á o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada;

3.2 – 02.05.00 – Serviços Municipais, 15.451.0003.1007.0000 – Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins, Ficha – 303, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, 100.103 – Implantação de Parque Ecológico. A presente obra será executada através do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, em função ao Convênio SJC/FID nº 128/2019 – Processo SJC nº 1332619/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1– Os pagamentos dos serviços executados serão feitos após as medições e nos prazos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente em conta bancária fornecida pela Contratada, a saber: Banco _____, Agência _____ e Conta nº _____.

4.1.1 – No caso de Convênios e/ou Contrato de Repasse, o prazo contar-se-á a partir da liberação pelo Órgão Conveniente.

4.2– Para habilitar-se ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com o número da licitação, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

4.3– Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, conforme a legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1– O prazo de vigência/execução do objeto será de até xx (xxxx) meses, a partir da expedição da Ordem de Serviços, ou da autorização do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

6.1.1 – O contrato poderá ser prorrogado por até iguais períodos, mediante justificativa devidamente fundamentada, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração municipal, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93.

6.2– A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações do Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1– A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do Município de Fernando Prestes – SP, através da Diretora Municipal de Obras e Serviços, na qual deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao Contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2– A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na Proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Especificações Técnicas

7.21 – Deverão ser imediatamente refeitos, sem ônus para a Municipalidade, os serviços originários fiscalizados pelo Departamento e não aceitos.

7.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4 – O recebimento provisório da obra será promovido pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo. No caso de apontamento de incorreções, deverão estas ser sanadas em até 30 (trinta) dias ;

7.5 – O recebimento definitivo dar-se-á após laudo de aprovação do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1– São Obrigações da Contratada:

1- Executar os serviços especificados nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e especificações;

2- visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço para pré-identificar o problema, avaliar a sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenção de acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3- fazer o diário de obra, bem como informar o Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia anterior (parciais e completos), bem como entregar relatório semanal juntamente com as Ordens de Serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando os produtos substituídos, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

4- sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da Ordem de Serviço até a conclusão total dos serviços;

5- caso os trabalhos sejam concluídos parcialmente ou interrompidos temporariamente, ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra, materiais, entulhos e etc.) na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização de placas de advertência. Se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

6- deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;

7- para os locais onde não for autorizada pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

8- cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pelo Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura;

9- responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

10- arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Fernando Prestes se isenta de qualquer vínculo empregatício;

11- manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12- responder pelo prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais como do solo;

13- fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecer completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, bem como os uniformes;

14- estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

15- apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;

16- providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

17- apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra: documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes, e, como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição. O que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá ser exibido tal documento, cuja cópia autenticada terá que ser encaminhada à Seção de Expediente da Secretaria de Planejamento para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

18- recolher ISS junto à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes - SP;

19- se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

20- se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

21- realizar a execução de serviços de Recapeamento Asfáltico, que deverá ser de acordo com as Normas Técnicas

8.1- São obrigações da Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- c) colocar placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pelo Estado; e,
- d) fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução do Contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podem ensejar a sua rescisão, devendo ser observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplência total ou parcial;

10.1.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

10.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei e o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através de documentos emitidos pela municipalidade.

10.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – Para efetuar a assinatura do presente instrumento contratual deverá ser prestada caução garantia de Contrato no valor de 5% (cinco por cento) e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente Contrato vincula-se ao Edital nº X-XX/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1– Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2– Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Fernando Prestes, ____ de _____ de 2022

RODRIGO RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
RG
CPF

NOME
RG
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1-11/2022

ANEXO X

CONVÊNIO SJC/FID Nº 128/2019 – PROCESSO SJC Nº 1332619/2017